



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECEITA E PLANEJAMENTO
CRIADO PELA LEI Nº128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 26 de fevereiro de 2013

Nº 2633

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº 753/2013

notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do município de Lucena.

Art. 5º As despesas decorrente desta lei correrão à conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 26 de fevereiro de 2013.



MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECEITA E PLANEJAMENTO
CRIADO PELA LEI Nº128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2013

Lucena 26 de fevereiro de 2013

Nº 2633

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº 753/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LUCENA A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE PARA A CAGEPA, ESPECIFICAMENTE PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena, Estado da Paraíba, no de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR área de equipamento comunitário para a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA/Governo do estado da Paraíba, terra de sua propriedade, com as seguintes descrições:

I – Um terreno urbano, situado na Rua Projetada (VL 05, s/n, Quadra 09, Loteamento Cruz de Malta Camaçari, Lucena-PB, com medidas de frente 12,00m e 25,00m de fundos devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena;

Art. 2º O bem imóvel descrito no Art. 1º desta lei será utilizado para construção de poço e demais equipamentos utilizados pela CAGEPA.

Art. 3º Iguamente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início as obras de engenharias civil do imóvel doado dentro do prazo de 01(um) ano, contado da doação, na forma da lei.
Ano Tribunal.

Art. 4º Em quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 2º, desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou